

TC 013.313/2011-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Montes Altos-MA.

Responsável: Adail Albuquerque de Sousa (CPF: 012.489.523-91).

Advogado constituído nos autos: Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408), Faustino Costa de Amorim (OAB/MA 5.966-A), Tiago Novais da Silva (OAB/MA 11.095) e Reury Gomes Sampaio (OAB/MA 10.277) peças 13 e 48.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 54)

Número/Ano: 5999/2014

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 7/10/2014.

Ata nº: 36/2014.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?		X	
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?	X		
8. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do (s) débito (s) imputado (s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (Confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
15. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que o procurador foi devidamente habilitado e cadastrado nos autos.

2. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, visto que constou no aludido acórdão, itens 3.1, 9.2, 9.4 e o nome do responsável Adail Albuquerque de Souza, e o correto, de acordo com a base de dados da Receita Federal é Adail Albuquerque de Sousa. Ainda no item 9.2 da mencionada deliberação, o referido responsável foi condenado “solidariamente”, condenação essa, com as devidas vênias, equivocada, tendo em vista que o Sr. Adail é o único responsável que teve as contas julgadas irregulares no processo, e fora condenado em débito.

3. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula – TCU 145, c/c o MMC-Segecex 4/2013, bem como em face da subdelegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º – Portaria-Secex-MA n.º 2, de 29/1/2014, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento, via MP/TCU, ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, para a promoção do apostilamento do Acórdão N.º 5999/2014-TCU-1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

Nos itens 3.1, 9.2 e 9.4 onde **se lê**: “(...) Adail Albuquerque de Souza (...)”, **leia-se**: “(...) Adail Albuquerque de Sousa (...)”.

No item 9.2 **onde se lê**: “ (...) condenando-o solidariamente ao pagamento (...)”, **leia-se**: “(...) condenando-o ao pagamento (...)”.

4. Informo, por oportuno, que o responsável não foi notificado formalmente do acórdão condenatório por esta Secretaria, no entanto, existe nos autos, um recurso interposto pelo representante do responsável, legalmente constituído, advogado Amadeus Pereira da Silva (OAB/MA 4.408) em fase inicial, na situação a classificar (ver peça 57), desse modo, dispensada sua notificação, uma vez que compareceu aos autos espontaneamente, em 15/10/2014, portanto, suprida essa notificação, conforme §4º do art. 179 do Regimento Interno do TCU.

5. Quando do retorno dos autos, necessário se faz tomar as providências necessárias para o cumprimento das ações estabelecidas nos itens 9.8 e 9.9 do acórdão supra citado.

SECEX-MA, em 30 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.

